



Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1.322/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE RUA, COMO RUA JOSÉ GONÇALVES DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a denominada a rua que começa no início no entrocamento das Ruas Martinho Laureano dos Santos e Rua Messias José de Lima e término na Rua Patrício Valetim Monteiro, no Bairro Bela Vista, como **Rua JOSÉ GONÇALVES DE LIMA**.

Artigo 2º. O departamento de arrecadação e tributos será responsável pelo cadastramento imobiliário dos imóveis situados na rua aqui denominada, cabendo à atualização nos cadastros do respectivo órgão municipal, já na emissão dos boletos de IPTU do exercício que será sancionada a presente Lei.

Parágrafo Único – O município através do órgão competente informará aos órgãos interessados e as empresas concessionárias de serviços públicos a atualização do nome do logradouro no prazo de 60 dias da publicação da Lei.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga – se as disposições em contrário.

Parágrafo único - Revogação da Lei N.º 781/2009 de 30 de dezembro de 2009.

Remígio/PB, 16 de outubro de 2023

Francisco André Alves
Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1.323/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE RUA, COMO RUA LUIZA GOMES DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a denominada a rua que começa no início na rua Martinho Laureano dos Santos e seu término na propriedade de Sr. Petronio Vitorio Serafim, no Bairro Bela Vista, como **Rua LUIZA GOMES DE LIMA**.

Artigo 2º. O departamento de arrecadação e tributos será responsável pelo cadastramento imobiliário dos imóveis situados na rua aqui denominada, cabendo à atualização nos cadastros do respectivo órgão municipal, já na emissão dos boletos de IPTU do exercício que será sancionada a presente Lei.

Parágrafo Único – O município através do órgão competente informará aos órgãos interessados e as empresas concessionárias de serviços públicos a

atualização do nome do logradouro no prazo de 60 dias da publicação da Lei.
Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga – se as disposições em contrário.

Parágrafo único - Revogação da Lei N.º 781/2009 de 30 de dezembro de 2009.

Remígio/PB, 16 de outubro de 2023

Francisco André Alves
Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1.324/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE RUA, COMO RUA MARTINHO LAUREANO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a denominada a rua que começa no início com no entrocamento das Ruas José Gonçalves de Lima e Messias José de Lima e seu término na Rua Luiza Gomes da Silva, no Bairro Bela Vista, como **Rua MARTINHO LAUREANO DOS SANTOS**.

Artigo 2º. O departamento de arrecadação e tributos será responsável pelo cadastramento imobiliário dos imóveis situados na rua aqui denominada, cabendo à atualização nos cadastros do respectivo órgão municipal, já na emissão dos boletos de IPTU do exercício que será sancionada a presente Lei.

Parágrafo Único – O município através do órgão competente informará aos órgãos interessados e as empresas concessionárias de serviços públicos a atualização do nome do logradouro no prazo de 60 dias da publicação da Lei.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga – se as disposições em contrário.

Parágrafo único - Revogação da Lei N.º 781/2009 de 30 de dezembro de 2009.

Remígio/PB, 16 de outubro de 2023

Francisco André Alves
Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1.325/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE RUA, COMO RUA PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DIÁRIO OFICIAL

PREEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

LEI N.º. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 13 DE OUTUBRO DE 2023 - EDIÇÃO EXTRA N.º 41/A (16/10/2023) - PÁGINA 02

Atos do Poder Executivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a denominada a rua que começa no início com a Rua Sisínia Vitório Serafim, seguindo o percurso pelas quadras A X B encostando com as terras do Sr. Petrônio Vitório Serafim, no Bairro Bela Vista, como **Rua PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO**.

Artigo 2º. O departamento de arrecadação e tributos será responsável pelo cadastramento imobiliário dos imóveis situados na rua aqui denominada, cabendo à atualização nos cadastros do respectivo órgão municipal, já na emissão dos boletos de IPTU do exercício que será sancionada a presente Lei.

Parágrafo Único – O município através do órgão competente informará aos órgãos interessados e as empresas concessionárias de serviços públicos a atualização do nome do logradouro no prazo de 60 dias da publicação da Lei.
Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga – se as disposições em contrário.

Parágrafo único - Revogação da Lei N.º 781/2009 de 30 de dezembro de 2009.

Remígio/PB, 16 de outubro de 2023

Francisco André Alves

Francisco André Alves
Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1.326/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE RUA, COMO RUA ADRIANO NOBERTO ESPINOLA FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a denominada a rua que começa no início com a Rua Sisínia Vitório Serafim, seguindo o percurso pelas quadras A, B e C encostando com as terras do Sr. Petrônio Vitório Serafim, no Bairro Bela Vista, como **Rua ADRIANO NOBERTO ESPINOLA FREIRE**.

Artigo 2º. O departamento de arrecadação e tributos será responsável pelo cadastramento imobiliário dos imóveis situados na rua aqui denominada, cabendo à atualização nos cadastros do respectivo órgão municipal, já na emissão dos boletos de IPTU do exercício que será sancionada a presente Lei.

Parágrafo Único – O município através do órgão competente informará aos órgãos interessados e as empresas concessionárias de serviços públicos a atualização do nome do logradouro no prazo de 60 dias da publicação da Lei.
Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga – se as disposições em contrário.

Parágrafo único - Revogação da Lei N.º 781/2009 de 30 de dezembro de 2009.

Remígio/PB, 16 de outubro de 2023

Francisco André Alves
Francisco André Alves
Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1.327/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE RUA, COMO RUA RAFAEL DELFINO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a denominada a rua que começa no início com a Rua Sisínia Vitório Serafim e termino na Travessa da Rua Manoel Alexandre Filho, no Bairro Bela Vista, como **Rua RAFAEL DELFINO DA SILVA**.

Artigo 2º. O departamento de arrecadação e tributos será responsável pelo cadastramento imobiliário dos imóveis situados na rua aqui denominada, cabendo à atualização nos cadastros do respectivo órgão municipal, já na emissão dos boletos de IPTU do exercício que será sancionada a presente Lei.

Parágrafo Único – O município através do órgão competente informará aos órgãos interessados e as empresas concessionárias de serviços públicos a atualização do nome do logradouro no prazo de 60 dias da publicação da Lei.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga – se as disposições em contrário.

Parágrafo único - Revogação da Lei N.º 781/2009 de 30 de dezembro de 2009.

Remígio/PB, 16 de outubro de 2023

Francisco André Alves
Francisco André Alves
Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1.328/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE RUA, COMO RUA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a denominada a rua que começa no início com a Rua Francisco Justino de Almeida e termino no loteamento José Leal, no Bairro Monte Santo, como **Rua JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO**.

Artigo 2º. O departamento de arrecadação e tributos será responsável pelo cadastramento imobiliário dos imóveis situados na rua aqui denominada, cabendo à atualização nos cadastros do respectivo órgão municipal, já na



Atos do Poder Executivo

emissão dos boletos de IPTU do exercício que será sancionada a presente Lei.

Parágrafo Único – O município através do órgão competente informará aos órgãos interessados e as empresas concessionárias de serviços públicos a atualização do nome do logradouro no prazo de 60 dias da publicação da Lei.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga – se as disposições em contrário.

Parágrafo único - Revogação da Lei N.º 781/2009 de 30 de dezembro de 2009.

Remígio/PB, 16 de outubro de 2023

Francisco André Alves
Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1.329/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE RUA, COMO RUA NOSSA SENHORA DO PERPERTUO SOCORRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a denominada a rua que começa no início com a Rua Antonio Noberto Bruno e termino com a Rua Francisco Justino de Almeida, no Bairro Monte Santo, como **Rua NOSSA SENHORA DO PERPERTUO SOCORRO**.

Artigo 2º. O departamento de arrecadação e tributos será responsável pelo cadastramento imobiliário dos imóveis situados na rua aqui denominada, cabendo à atualização nos cadastros do respectivo órgão municipal, já na emissão dos boletos de IPTU do exercício que será sancionada a presente Lei.

Parágrafo Único – O município através do órgão competente informará aos órgãos interessados e as empresas concessionárias de serviços públicos a atualização do nome do logradouro no prazo de 60 dias da publicação da Lei.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga – se as disposições em contrário.

Parágrafo único - Revogação da Lei N.º 781/2009 de 30 de dezembro de 2009.

Remígio/PB, 16 de outubro de 2023

Francisco André Alves
Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1.330/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE RUA, COMO RUA JOSEFA MARIA

DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a denominada a rua que começa no início com OS ENTROCAMENTO DAS Ruas Manoel Laurentino dos Santos e Rua Tota Freire e termino nos fundos da propriedade do Sr. Aristeu Quinto da Silba, no Bairro Brito Lira, como **Rua JOSEFA MARIA DOS SANTOS**.

Artigo 2º. O departamento de arrecadação e tributos será responsável pelo cadastramento imobiliário dos imóveis situados na rua aqui denominada, cabendo à atualização nos cadastros do respectivo órgão municipal, já na emissão dos boletos de IPTU do exercício que será sancionada a presente Lei.

Parágrafo Único – O município através do órgão competente informará aos órgãos interessados e as empresas concessionárias de serviços públicos a atualização do nome do logradouro no prazo de 60 dias da publicação da Lei.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga – se as disposições em contrário.

Parágrafo único - Revogação da Lei N.º 781/2009 de 30 de dezembro de 2009.

Remígio/PB, 16 de outubro de 2023

Francisco André Alves
Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1.331/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE RUA, COMO RUA JOSE BATISTA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a denominada a rua que começa no início com a Rua Manoel Laurentino dos Santos e termino nos fundos da propriedade do Sr. Aristeu Quinto da Silva, no Bairro Brito Lira, como **Rua JOSE BATISTA DE SOUZA**.

Artigo 2º. O departamento de arrecadação e tributos será responsável pelo cadastramento imobiliário dos imóveis situados na rua aqui denominada, cabendo à atualização nos cadastros do respectivo órgão municipal, já na emissão dos boletos de IPTU do exercício que será sancionada a presente Lei.

Parágrafo Único – O município através do órgão competente informará aos órgãos interessados e as empresas concessionárias de serviços públicos a atualização do nome do logradouro no prazo de 60 dias da publicação da Lei.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

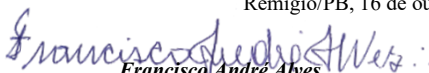
Artigo 4º - Revoga – se as disposições em contrário.

Parágrafo único - Revogação da Lei N.º 781/2009 de 30 de dezembro de 2009.



Atos do Poder Executivo

Remígio/PB, 16 de outubro de 2023


Francisco André Alves
Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1.332/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE RUA, COMO RUA AINÍSIS VITÓRIO NÓBREGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a denominada a rua que começa no início na Avenida Manoel Laurentino dos Santos e termino nos fundos da propriedade do Sr. Aristeu Quinto da Silva, no Bairro Brito Lira, como **Rua AINÍSIS VITÓRIO NÓBREGA**.

Artigo 2º. O departamento de arrecadação e tributos será responsável pelo cadastramento imobiliário dos imóveis situados na rua aqui denominada, cabendo à atualização nos cadastros do respectivo órgão municipal, já na emissão dos boletos de IPTU do exercício que será sancionada a presente Lei.

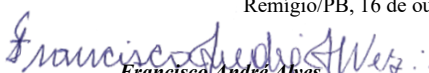
Parágrafo Único – O município através do órgão competente informará aos órgãos interessados e as empresas concessionárias de serviços públicos a atualização do nome do logradouro no prazo de 60 dias da publicação da Lei.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga – se as disposições em contrário.

Parágrafo único - Revogação da Lei N.º 781/2009 de 30 de dezembro de 2009.

Remígio/PB, 16 de outubro de 2023


Francisco André Alves
Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1.333/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE RUA, COMO RUA NEVINHA GUEDES PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a denominada a rua que começa no início na Avenida Manoel Laurentino dos Santos e termino nos fundos da propriedade do Sr. Aristeu Quinto da Silva, no Bairro Brito Lira, como **Rua NEVINHA GUEDES PEREIRA**.

Artigo 2º. O departamento de arrecadação e tributos será responsável pelo cadastramento imobiliário dos imóveis situados na rua aqui denominada, cabendo à atualização nos cadastros do respectivo órgão municipal, já na emissão dos boletos de IPTU do exercício que será sancionada a presente Lei.


Parágrafo Único – O município através do órgão competente informará aos órgãos interessados e as empresas concessionárias de serviços públicos a atualização do nome do logradouro no prazo de 60 dias da publicação da Lei.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga – se as disposições em contrário.

Parágrafo único - Revogação da Lei N.º 781/2009 de 30 de dezembro de 2009.

Remígio/PB, 16 de outubro de 2023


Francisco André Alves
Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1.334/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE RUA, COMO RUA CLEONÍSIA VITÓRIO DE MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a denominada a rua que começa no início na Avenida Manoel Laurentino dos Santos e termino nos fundos da propriedade do Sr. Aristeu Quinto da Silva, no Bairro Brito Lira, como **Rua CLEONÍSIA VITÓRIO DE MELO**.

Artigo 2º. O departamento de arrecadação e tributos será responsável pelo cadastramento imobiliário dos imóveis situados na rua aqui denominada, cabendo à atualização nos cadastros do respectivo órgão municipal, já na emissão dos boletos de IPTU do exercício que será sancionada a presente Lei.

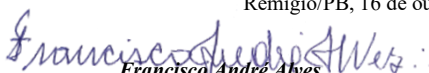
Parágrafo Único – O município através do órgão competente informará aos órgãos interessados e as empresas concessionárias de serviços públicos a atualização do nome do logradouro no prazo de 60 dias da publicação da Lei.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga – se as disposições em contrário.

Parágrafo único - Revogação da Lei N.º 781/2009 de 30 de dezembro de 2009.

Remígio/PB, 16 de outubro de 2023


Francisco André Alves
Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1.335/2023.



DIÁRIO OFICIAL

PREEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

LEI N.º. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 13 DE OUTUBRO DE 2023 - EDIÇÃO EXTRA N.º 41/A (16/10/2023) - PÁGINA 05

Atos do Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE RUA, COMO AVENIDA MANOEL LAURENTINO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a denominada a rua que começa no início na Travessa da Rua Josefa Maria dos Santos, cortando as Travessas das seguintes Ruas José Batista de Souza, Rua Aínisis Vitório da Nóbrega, Rua Nevinha Guedes Pereira, Rua Cleonísia Vitório de Melo, Terminando na propriedade do Sr. Aristeu Quinto da Silva, acompanhando pela margem direita da BR-104, que liga as cidades de Remígio a Barra de Santa Rosa, no Bairro Brito Lira, como **AVENIDA MANOEL LAURENTINO DOS SANTOS**.

Artigo 2º. O departamento de arrecadação e tributos será responsável pelo cadastramento imobiliário dos imóveis situados na rua aqui denominada, cabendo à atualização nos cadastros do respectivo órgão municipal, já na emissão dos boletos de IPTU do exercício que será sancionada a presente Lei.

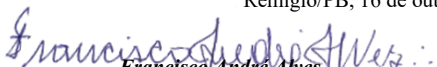
Parágrafo Único – O município através do órgão competente informará aos órgãos interessados e as empresas concessionárias de serviços públicos a atualização do nome do logradouro no prazo de 60 dias da publicação da Lei.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga – se as disposições em contrário.

Parágrafo único - Revogação da Lei N.º 781/2009 de 30 de dezembro de 2009.

Remígio/PB, 16 de outubro de 2023


Francisco André Alves
Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1.336/2023.

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a Associação Remigense De Radiodifusão Comunitária e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica reconhecido de utilidade pública a associação “REMIGENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA” - ARRCOM, cadastrada no CNPJ: 03.594.020/0001-26, devendo a mesma receber os benefícios legais decorrentes do reconhecimento de utilidade pública.

Art. 2º. O reconhecido de utilidade pública passa a ser revogado, caso as atividades realizadas pelo detentor do reconhecimento se desvirtuem da finalidade prevista no seu estatuto, na sua constituição, ou em decorrência de ato ilegal praticado.

Parágrafo único – no caso de haver cassação de utilidade pública, a entidade deverá ser responsabilizada em processo administrativo, ou condenação judicial que embase a revogação da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Remígio/PB, 16 de outubro de 2023


Francisco André Alves
Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1.337/2023.

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA REMIGENSE A SRª. LIDJANE FERNANDES COSTA SANTOS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido nos termos dos artigos acima citados o título de cidadania Remigense a **SRª. LIDJANE FERNANDES COSTA SANTOS**.

Parágrafo único - À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Remígio-PB marcará data oportuna para entrega do título concedido no caput deste artigo.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Remígio/PB, 16 de outubro de 2023


Francisco André Alves
Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB